

Instituição Assistencial: C\$
I - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE NOSSO LAR-
 CRECHE NOSSO LAR 200.000,00
 TOTAL 200.000,00

Art. 29 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do código 11.40.15.8.1.486.2142.1231-1 (Assistência Social-Subvenções Sociais), do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, do orçamento do presente exercício.

Art. 30 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
 CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
 CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças
 ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.448, DE 15 DE Julho DE 1.988
 Autoriza a colocação, em praça pública, do Monumento ao Imigrante Italiano, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a política de recuperação do patrimônio histórico da Cidade, adotada por esta Administração; CONSIDERANDO que o Poder Público não pode dispensar a colaboração dos particulares para a preservação desse patrimônio e das vias e logradouros públicos; CONSIDERANDO, ainda, a relevante atuação do imigrante italiano em nosso país, sempre contribuindo para sua grandeza, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Papaz Indústria e Comércio Ltda. autorizada a colocar, sob a orientação da Secretaria Especial para a Recuperação do Patrimônio Histórico, sem ônus para a Prefeitura, na praça pública existente na confluência da Avenida 9 de Julho com a Rua Peruíbe, o "Monumento ao Imigrante Italiano", de autoria do escultor Galileo Mandolini.

Art. 2º - As despesas de implantação da obra de arte, bem como a conservação da praça onde será instalada serão de responsabilidade da Papaz Indústria e Comércio Ltda.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
 CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
 CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças
 RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura
 ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.449, DE 15 DE Julho DE 1.988
 Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominado Praça do Imigrante Italiano - Código CADLOG 44.194-5 - o espaço livre (Setor 016 - Quadras 157 e 158/AR-PI) situado na confluência da Avenida 9 de Julho com a Rua Peruíbe, no 289 subdistrito - Jardim Paulista, onde será instalado o Monumento ao Imigrante Italiano.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
 CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
 JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
 ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1.988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.450 DE 15 DE Julho DE 1988
 Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 3º, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-013.168-88*53, D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominada RUA LUIZA ROSA PAES LANDIM - Código CADLOG 79.127-0 - a rua conhecida por "Caravana do Rio Negro" e por "Vinte e Um" (Setor 132 - Quadras 180, 181, 128 e 129/AR-IT), que começa na Rua "16", entre as ruas conhecidas por "Palmeira Real" e "Árvore do Dragão" e termina na Avenida conhecida por "Palmeira das Bermudas", nº 70 Distrito - São Miguel Paulista.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1988, 4359 da Fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
 CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
 JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
 ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.451, DE 15 DE Julho DE 1988
 Declara de utilidade pública, para dessa propriedade, imóvel situado no 29 subdistrito - Liberdade, necessário a instalação de órgãos da Administração.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "m", e 6º do Decreto-lei Federal nº 1.365, de 21 de junho de 1941, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel de propriedade particular, situado no 29 subdistrito - Liberdade, necessário a instalação de órgãos da Administração, contido na área de 602,00 m² (seiscentos e dois metros quadrados), deli-

mitado pelo perímetro 1-2-3-4-1, na planta anexa nº P-18.620-81, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricado pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
 CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
 CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças
 ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.452, DE 15 DE Julho DE 1988

Cria área de intervenção para proteção paisagística dos arredores do Teatro Municipal, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade na promoção da melhoria da paisagem urbana e da qualidade de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a identificação dos principais marcos referenciais da cidade, de forma a aumentar o conhecimento das possibilidades por esta oferida;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização do edifício do Teatro Municipal dentro do contexto urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o conjunto urbanístico formado pelo Teatro e seu entorno,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica definida como área de intervenção para proteção paisagística dos arredores do Teatro Municipal a que abrange:

I - Os planos verticais formados pelas fachadas principais dos seguintes imóveis:

a) Praça Ramos de Azevedo: nº 131, esquina com Rua Xavier de Toledo nº 14 e com Rua Conselheiro Crispiniano nºs 140, 150, 154; nº 192; nº 195, esquina com Rua Barão de Itapetininga nº 18, nº 209 e 219, também com frente para Rua Barão de Itapetininga nº 26; nº 225; nº 223, 229, 235, 237, 245, 247, 253, 255, esquina com Rua 24 de Maio nº 7, 15, 19, 21, 27, 29, 35 e 39; nº 286, esquina com Rua Conselheiro Crispiniano nº 328 e 340; nº 202; nº 206; nº 254; os imóveis que desta praça fazem esquina com a Rua Formosa nº 357, 367 e 373 e com Rua Xavier de Toledo nº 23;

b) Rua Conselheiro Crispiniano nº 281, esquina com Rua 24 de Maio nº 20;

II - Os logradouros públicos delimitados pela figura geométrica formada pelas fachadas dos imóveis descritos no inciso anterior.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, é considerado como mobiliário urbano todo objeto ou pequena construção, integrante da paisagem urbana, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, implantado em espaço público, tais como: abrigos, bancos, barracas, casinhas, caixas de correio, defensas, esculturas, floreiras, lixeiras, luminárias, quiosques, relógios ou similares.

Art. 3º - A instalação do mobiliário urbano na área de intervenção de que trata o artigo 1º desse decreto será feita em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura-SMC através do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, obedecendo à padronização e demais parâmetros técnicos estipulados pelo referido órgão.

Art. 4º - As fachadas dos imóveis referidos no artigo 1º ficarão sujeitas às disposições da Lei nº 10.518, de 16 de maio de 1988, e legislação subsequente.

Art. 5º - Para os efeitos de aprovação e licenciamento, os anúncios nas edificações descritas no inciso I do artigo 1º desse decreto serão considerados como mobiliário urbano todo objeto ou pequena construção, integrante da paisagem urbana, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, implantado em espaço público, tais como: abrigos, bancos, barracas, casinhas, caixas de correio, defensas, esculturas, floreiras, lixeiras, luminárias, quiosques, relógios ou similares.

Art. 6º - Para os efeitos de aprovação e licenciamento, os anúncios nas edificações descritas no inciso I do artigo 1º desse decreto serão considerados como mobiliário urbano todo objeto ou pequena construção, integrante da paisagem urbana, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, implantado em espaço público, tais como: abrigos, bancos, barracas, casinhas, caixas de correio, defensas, esculturas, floreiras, lixeiras, luminárias, quiosques, relógios ou similares.

Art. 7º - As manifestações da SMC e da SEMPLA devem ser devidamente fundamentadas e, quando contrarie exigências ou forem contrárias ao pedido, deverão mencionar as normas legais ou técnicas embasadoras da conclusão, ou outros motivos que as justifiquem.

IV - Os processos com pronunciamentos da SMC e, se for o caso, da SEMPLA, retornarão à SEMAB, quando encerrados, para prosseguimento normal aqueles com pronunciamento favorável e comunicarão aos interessados o pronunciamento desfavorável daquelas órgãos, bem como as exigências por eles formuladas;

V - Os pedidos cujas exigências sejam atendidas pelos interessados terão prosseguimento normal na SEMAB;

VI - Os pedidos com parecer desfavorável da SMC ou da SEMPLA, ou cujas exigências não sejam atendidas pelos interessados, depois de anexadas as razões por estas apresentadas, receberão manifestação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPUP. No caso de persistirem os motivos contrários ao prosseguimento, serão submetidos à decisão do Prefeito.

Art. 8º - Aplicam-se aos anúncios referidos no artigo anterior, quaisquer que sejam seus tipos, as seguintes normas:

I - Nenhum de seus pontos poderá situar-se abaixo de 2,00 m (dois metros) ou acima de 6,00 m (seis metros), medidos a partir do ponto mais alto do mesmo imediatamente abaixo do anúncio, quando instalado em fachada de edificação;

II - Para cada metro linear de testada do imóvel onde se situa o anúncio, será admitido um metro quadrado de área de anúncio, e sua somatória determinará a área total de anúncios permitida no imóvel;

III - Não terão saliências maiores do que 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação à fachada na qual se situam;

IV - Quando situados na cobertura, devem atender ao seguinte:

a) Somente serão permitidos em edificação com altura igual ou superior a 25,00 m (vinte e cinco metros);

b) a partir do nível da cobertura, o ponto mais alto do anúncio não poderá exceder a 1/8 (uma oitava) da altura total da edificação;

v - É vedado o uso de lentes intermitentes, holofotes e quaisquer outros dispositivos de iluminação externos e independentes do anúncio.

§ 1º - Em fachada principal será permitida a instalação de anúncios acima da altura de 6,00 m (seis metros), desde que seja único.

§ 2º - Será admitida a colocação de marquises integrantes do projeto aprovado de edificação, desde que sejam instalados paralelos às suas bordas, sem saliências em relação à sua planta e tenham altura máxima de 0,60 m (sessenta centímetros).

Art. 9º - Nos anúncios já instalados e regularmente licenciados nos imóveis de que trata o artigo 1º, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência deste decreto, para se adequarem às suas normas.

§ 1º - Nos anúncios irregulares por falta de licença ou por apresentarem características diferentes das licenciadas, aplicam-se sem nenhuma tolerância as sanções cabíveis.

§ 2º - As licenças dos anúncios referidos no "caput" deste artigo deverão ser renovadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos administrativos previstos no artigo 6º.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
 CARLOS ALBERTO MACHAÉS BARRETO, Secretário das Finanças
 RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura
 JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
 ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 424, DE 15 DE JULHO DE 1988

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que dentre os objetivos que nortearam a edição das portarias nº 95, de 16 de setembro de 1981, e 106, de 12 de novembro de 1981, inseriu-se de forma prioritária a possibilidade de colaboração dos municípios, dos grupos sociais organizados, enfim dos membros da coletividade em geral com o Poder Público na preservação e conservação de áreas públicas, no enredo de assegurar a toda a população um ambiente urbano favorável ao exercício de funções como a de habitar, de trabalhar, de circular e cultivar o corpo e o espírito;

CONSIDERANDO que o atingimento dessas finalidades não se perfaz somente através da viabilização de cooperação do particular na conservação e ajardinamento de praças e espaços-livres, impondo-se o mesmo tratamento a terrenos que integram o patrimônio municipal como bens dominiais mas com